



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 07 de maio de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 1027 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2.133, DE 02 DE JANEIRO DE 2.020

Dispõe sobre o cancelamento de empenhos processados e não processados, que constam lançados em restos a pagar de exercícios anteriores – 2.017 a 2.019, e dá outras providências.

Anexo I

Exercício de 2017 (Empenhos de restos a pagar processados):

Data Empenho	Nº Empenho	Nº Liquidação	Ficha	Credor	Valor
02/01/2017	0000130P	0000849P	0000110	BANCO DO BRASIL S/A	34,60
02/01/2017	0000129P	0002474	0000110	BANCO ITAÚ S/A	6,00
SUBTOTAL:					40,60

Exercícios de 2018 e 2019 (Empenhos de restos a pagar não processados):

Data Empenho	Nº Empenho	Nº Liquidação	Ficha	Credor	Valor
05/02/2018	0000460		0000017	AUTO POSTO JJ LTDA.	2.561,41
07/06/2018	0001553		0000017	AUTO POSTO JJ LTDA.	8.858,37
07/06/2018	0001554		0000030	AUTO POSTO JJ LTDA.	2.191,83
07/06/2018	0001555		0000039	AUTO POSTO JJ LTDA.	8.636,57
07/06/2018	0001556		0000146	AUTO POSTO JJ LTDA.	9.201,31
07/06/2018	0001560		0000236	AUTO POSTO JJ LTDA.	4.085,78
07/06/2018	0001562		0000251	AUTO POSTO JJ LTDA.	5.374,33
07/06/2018	0001559		0000272	AUTO POSTO JJ LTDA.	9.832,82
07/06/2018	0001557		0000146	AUTO POSTO JJ LTDA.	14.844,66
02/07/2018	0001859		0000430	AUTO POSTO JJ LTDA.	408,00
28/09/2018	0002624		0000297	ORBIS AMBIENTAL SA	3.906,85
18/01/2019	0000229		0000487	INTERSETE TELECOM LIMITADA -ME	399,50
14/03/2019	0000579		0000152	PILONE CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA	1.770,03
02/04/2019	0000742		0000297	ORBIS AMBIENTAL S.A	8.465,19
24/09/2019	0002215		0000216	SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	0,01
24/09/2019	0002228		0000216	ALFALAGOS LTDA	0,01
04/11/2019	0002526		0000216	SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	0,01
04/11/2019	0002535		0000254	INDALABOR INDAIA LABORATORIO	0,01
SUBTOTAL:					80.536,69
TOTAL empenhos processados e não processados cancelados e que estavam lançados em restos a pagar de exercícios anteriores – 2.017 a 2.019					80.577,29

Capim Branco/MG, 02 de janeiro de 2.020.

Elmo Alves de Nascimento
Prefeito Municipal de Capim Branco/MG

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730-000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713-1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 07 de maio de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 1027 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2.133, DE 02 DE JANEIRO DE 2.020

Dispõe sobre o cancelamento de empenhos processados e não processados, que constam lançados em restos a pagar de exercícios anteriores – 2.017 a 2.019, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capim Branco, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, onde resta estabelecido que só os restos a pagar devem compor a dívida flutuante, desde que haja disponibilidade de recursos em caixa para este efeito;

CONSIDERANDO que o setor contábil municipal deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício financeiro;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 4º, bem como o disposto nos artigos 48, 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que descrevem os demonstrativos e os Anexos de Metas Fiscais e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária que deverão ser utilizados pela União e pelos Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO a Portaria STN/MF 633/06, que não permite inclusão de restos a pagar não processados anteriores ao último exercício no Anexo IX – Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão, componente do Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

CONSIDERANDO que se aplica no presente caso o disposto no Art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, onde consta que a inscrição de despesas como Restos a Pagar será automática, no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho, desde que satisfaça às condições estabelecidas;

CONSIDERANDO que se aplica o disposto no § 2º, Art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, onde consta que a inscrição de restos a pagar na condição de não processados e não liquidados posteriormente terão validade até 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição, ressalvado o disposto no § 3º do mesmo dispositivo legal;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 359-F da Lei nº 10.028/2000, que estabelece sobre os crimes praticados contra as finanças públicas, onde penaliza o gestor que deixar de ordenar, deixar de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, onde resta estabelecido que as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originaram;

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730-000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713-1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 07 de maio de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 1027 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO que com a aprovação do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que trata da mesma matéria da prescrição dos restos a pagar processados incorporando-a ao texto normativo, conforme o disposto no art. 206, §5º, inciso I, que assim estabelece:

“Art. 206. Prescreve:

(...)

§ 5º Em cinco anos:

(...)

I- a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular”;

CONSIDERANDO que a nota de empenho constitui operação financeira de caráter contábil, visando a reserva de numerário para o pagamento de despesa comprometida dentro da dotação específica;

CONSIDERANDO que resto a pagar não processado não constitui obrigação de pagamento, pelo produto não ter sido entregue e/ou serviço não ter sido prestado.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam, por força deste Decreto, cancelados os créditos empenhados nos exercícios anteriores, inscritos em Restos a Pagar – Processados e Não Processados, nos balanços gerais do Município de Capim Branco/MG, conforme adiante relacionados.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de créditos empenhados inscritos em restos a pagar de que trata este artigo, faz-se necessário tendo em vista que a despesa decorrente do respectivo empenho não se efetivou e/ou não se efetivará em sua integralidade, em alguns casos se efetivaram por intermédio de outra rubrica orçamentária, ficando, portanto, cancelados os saldos de notas de empenhos dos exercícios anteriores, conforme descritos no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo segundo - Fica ainda autorizado, no caso das despesas do exercício corrente, a realização dos estornos, provenientes de processos licitatórios e/ou contratos administrativos cujos serviços ou mercadorias não tenham sido prestados ou entregues dentro da vigência.

Art. 2º. Ficam cancelados os restos a pagar processados e não processados dos exercícios de 2017 a 2019, no valor total de R\$ 80.577,29, conforme discriminados no anexo deste Decreto.

Art. 3º. O detalhamento dos restos a pagar cancelados por intermédio deste Decreto, consta discriminado no anexo I do presente Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02/01/2020.

Capim Branco/MG, 02 de janeiro de 2020.

Elmo Alves do Nascimento
Prefeito Municipal de Capim Branco/MG

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730-000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713-1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 07 de maio de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 1027 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2.141, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2.020

Dispõe sobre o cancelamento de empenho não processado, que consta lançado em restos a pagar do exercício anterior, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capim Branco, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº. 101/2000, onde resta estabelecido que só os restos a pagar devem compor a dívida flutuante, desde que haja disponibilidade de recursos em caixa para este efeito;

CONSIDERANDO que o setor contábil municipal deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício financeiro;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 4º, bem como o disposto nos arts. 48, 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que descrevem os demonstrativos e os Anexos de Metas Fiscais e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária que deverão ser utilizados pela União e pelos Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO a Portaria STN/MF 633/06, que não permite inclusão de restos a pagar não processados anteriores ao último exercício no Anexo IX – Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão, componente do Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

CONSIDERANDO que se aplica no presente caso o disposto no Art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, onde consta que a inscrição de despesas como Restos a Pagar será automática, no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho, desde que satisfaça às condições estabelecidas;

CONSIDERANDO que se aplica no presente caso o disposto no § 2º, Art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, onde consta que a inscrição de restos a pagar na condição de não processados e não liquidados posteriormente terão validade até 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição, ressalvado o disposto no § 3º do mesmo dispositivo legal;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 359-F da Lei nº 10.028/2000, que estabelece sobre os crimes praticados contra as finanças públicas, onde penaliza o gestor que deixar de ordenar, deixar de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei;

CONSIDERANDO que a nota de empenho constitui operação financeira de caráter contábil, visando a reserva de numerário para o pagamento de despesa comprometida dentro da dotação específica;

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730-000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713-1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 07 de maio de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 1027 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2.141, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2.020

Dispõe sobre o cancelamento de empenho não processado, que consta lançado em restos a pagar do exercício anterior, e dá outras providências.

Anexo I

Exercício de 2019 (Empenho de resto a pagar não processado):

Data do Empenho:	Nº do Empenho	Ficha	Credor	Valor
02/06/2019	0001220	0000251	AUTO POSTO JJ LTDA.	32.556,82
				32.556,82

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730-000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713-1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 07 de maio de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 1027 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO que resto a pagar não processado não constitui obrigação de pagamento, pelo produto não ter sido entregue e/ou serviço não ter sido prestado.

DECRETA:

Art. 1º. Fica, por força deste Decreto, cancelado o crédito empenhado no exercício anterior, inscrito em Restos a Pagar – Processados e Não Processados, nos balanços gerais do Município de Capim Branco/MG, conforme adiante relacionado.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de crédito empenhado inscrito em restos a pagar de que trata este artigo, faz-se necessário tendo em vista que a despesa decorrente do respectivo empenho não se efetivou e/ou não se efetivará em sua integralidade, em alguns casos se efetivaram por intermédio de outra rubrica orçamentária, ficando, portanto, cancelado o saldo da nota de empenho do exercício anterior, conforme descrita no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo segundo - Fica ainda autorizado, no caso das despesas do exercício corrente, a realização dos estornos, provenientes de processos licitatórios e/ou contratos administrativos cujos serviços ou mercadorias não tenham sido prestados ou entregues dentro da vigência.

Art. 2º. Fica cancelado o resto a pagar não processado do exercício de 2019, no valor de R\$ 32.556,82.

Art. 3º. O detalhamento do resto a pagar cancelado por intermédio deste Decreto, consta discriminado no anexo I do presente Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir do dia 20/02/2020.

Capim Branco/MG, 20 de fevereiro de 2.020.

Elmo Alves de Nascimento
Prefeito Municipal